



**CONGRESSO NACIONAL  
EMENDAS OFERECIDAS  
À MEDIDA PROVISÓRIA**

**Nº 2.228-1**

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
Serviço de Apoio às Comissões Mistas**

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.219, ADOTADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 05 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ESTABELECE PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA NACIONAL DO CINEMA, CRIA O CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO CINEMA NACIONAL – PRODECINE, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNDOS DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL – FUNCINES, ALTERA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

<b>CONGRESSISTA</b>	<b>EMENDA N.º</b>
Deputado JUTAHY JÚNIOR.....	001.

SACM  
EMENDAS APRESENTADAS: 001

MP 2.219

000001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10 / 09 / 2001	Proposição Medida Provisória n.º 2.219, de 04/09/2001			
Autor Deputado JUTAHY JUNIOR	Nº Prontuário 206			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo 2º.	Parágrafo	Inciso III	Alínea

## TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao inciso III, art. 2º, da Medida Provisória nº. 2.219, de 04/09/2001, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III – programação e distribuição de obras audiovisuais de qualquer origem nos meios eletrônicos de comunicação de massa sob obrigatória e exclusiva responsabilidade, inclusive editorial, de empresas brasileiras, qualificadas na forma do art. 1º, desta Lei.”

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa adequar o conceito de empresa brasileira, uma vez que na forma atual poder-se-ia incorrer em interpretação do texto distinta daquela pretendida pela autoridade legisladora exposta no parágrafo único do art. 1º, da Medida Provisória.

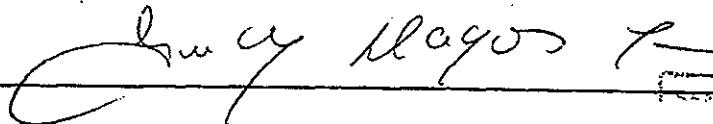
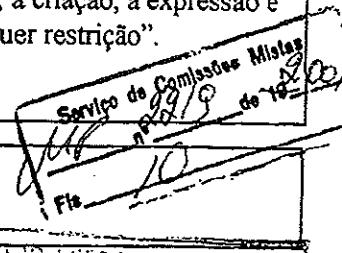
O conceito de Empresa Brasileira, assegura a Brasileiros ( Pessoas Físicas ) a responsabilidade editorial e a orientação intelectual sobre a produção e a distribuição de Conteúdo Nacional ou qualquer outro que seja, destinado ou dirigido ao seu mercado interno.

Demando ainda que Brasileiros ( Pessoas Físicas ) exerçam de fato e de direito o poder decisório nas empresas que produzirem, distribuírem, ou comercializarem tais Conteúdos.

Para tanto tais empresas devem também ter Sede e Administração no País e maioria do Capital Total e Votante de titularidade de pessoas físicas brasileiras.

Qualquer País deve ter reservado aos seus cidadãos o direito de controlar todos os elos da cadeia de produção e distribuição de conteúdo ao seu mercado interno. Somente assim estará assegurado o espírito da Constituição Federal expresso no Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo V, Da Comunicação Social, ao prever que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição”.

ASSINATURA

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, ADOTADA, EM 6 DE SETEMBRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 10 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ESTABELECE PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA NACIONAL DO CINEMA, CRIA O CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

- ANCINE, INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO CINEMA NACIONAL - PRODECINE, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNDOS DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - FUNCINES, ALTERA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado CARLOS BATATA	004
Deputado GERALDO MAGELA	002, 003, 006
Deputado LUIZ PIAUHYLINO	005

SACM

**TOTAL DE EMENDAS - 006**

Convalidada - 001  
Adicionadas - 005

MP-2228-1

000002

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.228-1 DE 6 SETEM**

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §1º, do art. 5º, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 1 de setembro de 2001, a seguinte redação:

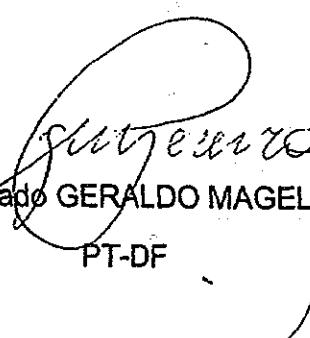
"Art. 5º. ...

§1º A Agência terá foro no Distrito Federal, podendo estabelecer escritórios regionais.

..."

## JUSTIFICAÇÃO

As agências reguladoras federais criadas, para os vários setores de serviços, como a ANATEL, ANEEL, ANA e outras, têm suas sedes na Capital Federal - Brasília - pela simples razão de que no DF estão sediados o Governo Federal, os Ministérios, os demais órgãos reguladores federais; enfim, está o poder central da República. Por isso, não vemos justificativa para dispor que a ANCINE tenha deslocado da Capital da República o seu *focus* de decisão. Neste sentido, propomos esta emenda.

  
Deputado GERALDO MAGELA  
PT-DF

Deputado WALTER PINHEIRO  
LÍDER DO PT

MP-2228-1

000003

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.228-1 DE 6 SETEMBRO 2001**

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II do art. 34 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 1 de setembro de 2001, a seguinte redação:

"Art. 34. ...

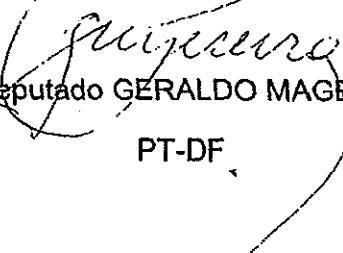
...

II – no mínimo quinze por cento para as atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura;

..."

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é assegurar recursos para o Ministério da Cultura desenvolver atividades de incentivo ao cinema e ao audiovisual.

  
Deputado GERALDO MAGELA  
PT-DF

Deputado WALTER PINHEIRO  
LÍDER DO PT

MP-2228-1

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
13/09/01Proposição  
Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06/9/2001Autor  
Deputado CARLOS BATATANº Prontuário  
148

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo Global

Página	Artigo 39	Parágrafo	Inciso VI	Alinhas
--------	--------------	-----------	--------------	---------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, a seguinte redação:

“Art. 39. ....

VI – as obras audiovisuais brasileira, produzidas pelas empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens e empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, para exibição no seu próprio segmento de mercado ou quando retransmitida simultaneamente em outro segmento de mercado ou, por força de lei ou regulamento, observado o disposto no parágrafo único.”

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa tornar mais clara a redação, ressaltando o aspecto da retransmissão simultânea, característica dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, amparada pelo disposto no artigo 95 da Lei.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Ressalte-se ainda que a emenda tem por objeto a adequação jurídica de direito autoral de transmissão e retransmissão já previsto na legislação atual, em que assegura “às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de freqüência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação”.

ASSINATURA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2228-1

000005

2 DATA	PROPOSIÇÃO			
13-09-2001	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 2001			
4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
DEPUTADO LUIZ PIAUHYLINO	5			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01/01	8 39		VI	

9 TEXTO

Art. 39. São isentos da CONCECINE:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

VI – as obras audiovisuais brasileiras, produzidas pelas empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens e empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, para exibição no seu próprio segmento de mercado ou a programação das empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, para exibição, por força de lei ou regulamento, em outro segmento de mercado, ou para retransmissão simultaneamente em outros segmentos de mercado, observado o disposto no parágrafo único.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração visa tornar mais clara a redação, ressaltando o aspecto da retransmissão simultânea, característica dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, amparada pelo disposto no artigo 95 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1.998.

10 ASSINATURA

MP-2228-1  
000006

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.228-1 DE 6 SE

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 2.228-1, de 1 de setembro de 2001, o seguinte artigo como art. 56, renumerando-se os demais:

"Art. 56. Por um prazo de vinte anos, contados a partir de 5 de setembro de 2001, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras de curta metragem sempre que não exibirem obras cinematográficas brasileiras de longa metragem.

§ 1º Os filmes brasileiros de curta metragem na mesma bitola das salas de projeção serão indicados para exibição de que trata o caput deste artigo por uma comissão constituída por entidades representativas da área cultural de cinema..

§ 2º A Comissão que trata o parágrafo anterior será composta pelos seguintes representantes:

I – um representante do Ministério da Cultura, que a presidirá;

II - 03 (três) representantes dos realizadores de distintas regiões geográficas do país, indicados pela Associação Brasileira de Documentaristas;

- III - um representante das escolas de cinema;
- IV - um representante da crítica cinematográfica;
- V - um representante das cinematecas;
- VI - um representante dos técnicos cinematográficos; e
- VII - um representante dos pesquisadores do cinema brasileiro.

§ 3º A exibição de cada filme de curta metragem será remunerada pela cota de 5% (cinco por cento) da bilheteria de cada sessão em que for exibido, recolhidos mensalmente pelos proprietários, locatários e arrendatários das salas, em conta indicada pelo Ministério da Cultura, a qual será administrada por Comissão instituída na forma do § 1º.

§ 4º Poderão ser deduzidas do imposto de renda, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, as quantias efetivamente recolhidas na forma do parágrafo anterior. "

#### **JUSTIFICAÇÃO**

É fundamental que se assegure condições para a indústria de curta metragem, setor tão fundamental para a cultura nacional. Neste sentido, propomos, nesta emenda, critérios democráticos de exibição de curta-metragem, através de uma Comissão representativa da sociedade, bem como incentivo para o seu financiamento.



Deputado GERALDO MAGELA  
PT-DF

Deputado WALTER PINHEIRO  
LÍDER DO PT

